



321

PROJETO DE LEI Nº /2023

“Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados municipais de Ipatinga, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Ipatinga deverão substituir os sinais sonoros estridentes por sinais musicais e/ou visuais, adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a não submetê-los a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º - A partir da data de publicação desta lei, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 dias para se adequar às determinações desta Lei, considerando as particularidades e capacidades logísticas das instituições educacionais de Ipatinga.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de novembro de 2023.


Antônio Jesé Ferreira Neto - Toninho Felipe
VEREADOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
DATA 20/11/23
SECRETARIA GERAL



Justificativa:

A presente lei visa atender às necessidades específicas de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, reconhecendo e respeitando suas particularidades sensoriais. Sabe-se que indivíduos com TEA podem apresentar hipersensibilidade auditiva, onde sons estridentes ou inesperados podem causar grande desconforto, ansiedade e até reações de pânico. A substituição de sinais sonoros por alternativas mais suaves e/ou visuais, além de beneficiar diretamente os alunos com TEA, contribui para a criação de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para todos. Esta medida está alinhada aos princípios de inclusão educacional e respeito à diversidade, garantindo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de todos os alunos, conforme assegurado pela legislação educacional e pelos direitos humanos.

A adaptação dos ambientes escolares para atender às necessidades de alunos com TEA é um passo fundamental para garantir o seu pleno desenvolvimento e integração na sociedade. Este projeto de lei representa um compromisso com a educação inclusiva e a valorização das diferenças, reforçando o papel da escola como um espaço de aprendizagem acessível e respeitoso para todos.


Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe
VEREADOR